AUTÓGRAFO N º. 081/CMMA/2022.

"ALTERA A ALÍNEA "C" DO §2ºDO ART. 20 DA LEI Nº044/PMMA/1993 E A ALÍNEA "C", DO INCISO IV, DO ART.6º, DA LEI Nº 048/PMMA/1993, PARA FINS DE REDUZIR A FAIXA "NON AEDIFICANDI" DO CORREGO LOCALIZADO NA ZONA URBANA CONSOLIDADA DE MINISTRO ANDREAZZA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO JOSÉ ALVES PEREIRA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica alterado o Art. 20 da Lei nº044/PMMA/1993(LEI DE ZONEAMENTO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA), que disciplina o uso do solo urbano do município de Ministro Andreazza, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 20.** .....

1º - .....

2º - .....

a).....;

b) .....;

c) córregos – faixas de 15,00 m (quinze metros) de cada lado;"

Art.2º. Fica alterado o Art.6º, inciso IV, alínea "c" da Lei nº048/PMMA/1993 (LEI DE PARCELAMENTO DE SOLO URBANO), que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º - .....

I.....;

II.....;

III.....;

IV. .....;.

1º - .....;

a).....

b).....

c) Córregos – faixas de 15,00 m (quinze metros) de cada lado.

Art.3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ministro Andreazza-RO., 05 de setembro de 2022.

NILDO LEAL DA SILVA
Presidente

TATIANE ALVES CARDOSO
1ª Secretária

MAURO JESUINO DE SOUZA
2º Secretário